

Excelentíssima Senhora Doutora  
MARIA HELENA MALLMANN

M. D. Desembargadora Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Exercício da Presidência da Seção Especializada de Dissídios Coletivos.

Objeto: Acordo Judicial

Processo: TRT/4ª Região – RVDC nº 0006464-24.2011.5.04.0000

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, conjuntamente com o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Controladoras, de Inspeção e de Análise, Cargas e Descargas e Afins de Rio Grande e São José do Norte, por seus procuradores, que ao final assinam, nos autos do processo de Revisão de Dissídio Coletivo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que compuseram a lide celebrando

### **A c o r d o J u d i c i a l**

cujo clausulamento segue em anexo e que beneficiará os empregados em empresas controladoras, de inspeção e de análise de carga, descarga e afins nos municípios de Rio Grande e São José do Norte.

ANTE O EXPOSTO, requerem seja encaminhado o referido acordo judicial à Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Eg. Tribunal, para fins de homologação.

Nestes termos, pedem deferimento.  
Porto Alegre, 13 de outubro de 2010.

P/p Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Controladoras, de Inspeção e de Análise,  
Cargas e Descargas e Afins de Rio Grande e São José do Norte  
Daniel de Alvarenga Pereira – CPF 396970370-00 - Presidente

P/p Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias,  
Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul  
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550

**ACORDO JUDICIAL**  
**2011**

**Entidade Profissional:** Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Controladoras, de Inspeção e de Análise, Cargas e Descargas e Afins de Rio Grande e São José do Norte.

**Entidade Patronal:** Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul

**Categoria Abrangida:** empregados em empresas controladoras, de inspeção e de análise de carga, descarga e afins nos municípios de Rio Grande e São José do Norte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam instituídos pisos salariais para os integrantes da categoria, a partir de abril de 2011, da seguinte forma:

- a) Office-boy - R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais);
- b) Limpeza e Manutenção – 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais);
- c) Empregados da Operação - R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais);
- d) Empregados Administrativos e Laboratoriais - R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de abril de 2011 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de abril de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados, que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou emitidos fraudulentamente, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo próprio empregador para aceitação dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**

Na hipótese de o empregado ter sido admitido após a última data base da categoria, seu salário será reajustado em idêntico índice ao de seu paradigma. Na inexistência deste paradigma, o empregado terá seu salário reajustado proporcionalmente ao tempo de serviço, sendo considerado 1/12 do índice acima estabelecido para cada mês trabalhado e terá como limite o salário reajustado do empregado que exerça a mesma função, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
ABR/2010	7,90%
MAI/2010	6,93%
JUN/2010	6,36%
JUL/2010	6,36%

AGO/2010	6,36%
SET/2010	6,36%
OUT/2010	5,98%
NOV/2010	4,79%
DEZ/2010	3,47%
JAN/2011	2,69%
FEV/2011	1,50%
MAR/2011	0,83%

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção coletiva, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de descumprimento da norma acima, o sindicato notificará por qualquer meio a Empresa que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados no recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** – Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar a multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

Os empregadores ficam obrigados a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde constem obrigatoriamente o número de horas extras, o valor do repouso remunerado e suas integrações, bem como o nome do empregado e sua função.

#### **CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Considerando que a presente Convenção está sendo assinada nesta data, as diferenças salariais decorrentes da aplicação retroativa das cláusulas com repercussão econômica deverão ser pagas até 10 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas obrigam-se a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que requeiram com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o pagamento do salário das férias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregadores pagarão a seus empregados a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário, a cada 05 (cinco) anos trabalhados para o mesmo empregador desta forma ininterrupta.

**Parágrafo Primeiro** – O adicional nesta cláusula será devido independentemente da forma da remuneração, devendo ser satisfeito mês a mês.

**Parágrafo Segundo** – Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas aos seus empregados, tendo parâmetros e prazos diversos do ora estabelecido, poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas pagarão o adicional noturno com o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), para os empregados que desenvolverem suas atividades no horário noturno considerado em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Deverá ser pago aos integrantes da categoria profissional acordante que laborem na área operacional e laboratórios, a título de adicional de insalubridade, o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, conforme disposto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), desde que estes não recebam o Adicional de Periculosidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

É concedida uma gratificação a título de “quebra de caixa” a todos os empregados que exerçam funções de caixa ou trabalhem habitualmente com numerário, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional fixado no item “d” da cláusula Quinta dessa convenção, ficando ajustado, porém que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados a partir de 1º de abril de 2011 Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia útil efetivamente trabalhado.

**Parágrafo primeiro:** Para os empregados que possuem cargo de superior administrativo I, supervisor operacional I, chefe de laboratório e gerente regional a partir de 1º de abril de 2011 o valor do vale-refeição/alimentação será de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) para cada dia útil efetivamente trabalhado.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de descumprimento da norma acima ajustada, a empresa se obriga a pagar a multa diária de R\$ 1,00 (um real) por dia de atraso em favor do empregado, ficando a referida multa limitada ao valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por mês.

**Parágrafo terceiro:** Os vales-refeição e/ou alimentação fornecidos são de natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal nos termos previstos no programa de alimentação do trabalhador (PAT).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores concederão o Vale Transporte mensalmente, nos termos da Lei 7.418/85, garantida a entrega dos mesmos até o 5º (quinto) dia útil do mês que se refere e a periodicidade de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE**

O empregador fica obrigado a fornecer transporte adequado ao empregado, quando sua jornada de trabalho se estender além das 01:00 (uma) hora da madrugada até às 06:00 (seis) horas da manhã..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ESCOLA**

Ao empregado quando matriculado em curso oficial de ensino ou tiver um filho menor de 18 (dezoito) anos em igual situação ou filho excepcional em qualquer idade será devido um e somente um auxílio anual a ser pago no mês de Março, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário normativo definido na cláusula 5º (quinta) desta convenção, mediante comprovação de regular freqüência, tanto em creches, escolas primária, secundária ou superior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas suscitadas deverão conceder a seus empregados, Assistência Médica Hospitalar, viabilizando assinatura de convênios para atender as necessidades de saúde dos integrantes da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que as empresas poderão descontar em folha de pagamento a participação do empregado no custo do benefício previsto no “caput” desta cláusula até o limite máximo de 23% (vinte e três por cento) do custo do benefício.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o parágrafo primeiro da presente cláusula não se aplica para as empresas Inspectorate do Brasil Inspeções Ltda e SGS do Brasil Ltda, em razão de que essas empresas possuem uma sistemática e metodologia diferenciada.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de descumprimento da norma acima ajustada, a empresa se obriga a pagar a multa diária de R\$ 1,00 (um real) por dia de atraso em favor do empregado, ficando a referida multa limitada ao valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**

Ao consumidor que contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos termos do art.. 30, “caput”, da Lei 9.565/98

**Parágrafo Único:** O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o *caput* será de um terço do tempo de permanência no plano ou seguro, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Os empregadores fornecerão um auxílio funeral ao cônjuge ou dependente do empregado falecido, em valor de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais), desde que as empresas não mantenham ou subsidiem seguro de vida ou funeral em grupo para seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

As empresas contratarão para seus empregados um Seguro em grupo no valor de 24 (vinte e quatro) salários normativos da categoria, sem excluir a indenização a que as empresas estão obrigadas quando incorrerem em dolo ou culpa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIÁRIAS**

Será concedido ao empregado que for trabalhar fora de seu domicílio, gratificação diária equivalente a 25% (vinte cinco por cento) de seu salário base, a qual será paga proporcionalmente aos dias trabalhados, estando inseridas nesse valor as diárias, passagens, hospedagem, a título de ajuda de custo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

É obrigatória a assistência do Sindicato suscitante por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria com tempo de serviço igual ou superior a 09 (nove) meses de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO**

Quando da rescisão de contrato de trabalho, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo Único** – A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do Art. 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MOTIVO DA RESCISÃO**

Fica estabelecido que dispensa do empregado por justa causa somente terá validade quando o aviso lhe for dado por escrito pelo empregador, contendo o motivo da dispensa sob pena de presumir-se a demissão sem justo motivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio quando em seu curso obtiver novo emprego, ficando ajustado que, entretanto, somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, obrigam-se a fazer anotação correspondente no verso do próprio aviso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Os empregadores concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto para o mesmo empregador, desde que atendidos ambos requisitos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do seu quadro de empregados.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇA DE FUNÇÃO**

Toda mudança de cargo ou função ou transferência de empregado, tida como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial condizente, os quais não poderão ser compensados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será garantida a estabilidade provisória à empregada gestante que não poderá ser dispensada desde a concepção até 60 dias após o término do período previsto no art. 10 inciso II. Letra "b".

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Será garantido, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91, a estabilidade provisória de 1 (um) ano a todo empregado que retornar do Seguro Acidente de Trabalho, a contar da alta concedida pelo INSS, desde que este afastamento seja superior a 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

As empresas não poderão dispensar seus empregados sem justa causa, quando estes estiverem num período de 01 (um) ano imediatamente anterior à data da sua aposentadoria, desde que o empregado comprove esta condição e que esteja trabalhando para o mesmo empregador há 10 (dez) anos ininterruptamente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência do caixa será obrigatoriamente procedida a vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de qualquer compensação posterior.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as duas primeiras e 70% (setenta por cento) para as demais horas efetivadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DE JORNADA**

Em caso de a jornada de trabalho do empregado ser reduzida por iniciativa do empregador deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado, salvo negociação coletiva com o sindicato da categoria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

As empresas não poderão descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado apresentando-se atrasado no horário de serviço tiver seu trabalho permitido naquele dia.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes em dia de matrícula e em dia da realização de provas finais de cada semestre, se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovem posteriormente no mesmo prazo o fato gerador de sua ausência.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SAQUE DO PIS**

As empresas obrigam-se a dispensar seus empregados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para que estes saquem das parcelas PIS/PASEP e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, exceto nos casos em que o empregado receba o benefício diretamente do empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS AO SERVIÇO**

As empresas abonarão as faltas do serviço do Pai ou da Mãe, no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 01 (uma) falta por mês.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, a carga horária será de 6 (seis) horas, salvo negociação coletiva com o sindicato da categoria.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPOUSOS E FERIADOS**

Os repousos e feriados trabalhados, deverão ser pagos com o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora trabalhada, sendo garantida a dobra da lei, preservando-se o direito dos que porventura receberam percentual maior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 12 (doze) meses de trabalho, serão pagas as férias proporcionais além de 1/3 previsto na nova Constituição, desde que tenha trabalhado no mínimo 6 (seis) meses para o mesmo empregador de forma ininterrupta.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, ficando ajustado a devolução dos mesmos, no estado em que se encontrarem, no caso de substituição ou rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES DE SAÚDE**

Fica convencionado que os empregados que realizam trabalhos em laboratórios ou em contato com petroquímicos, realizarão exames de saúde em conformidade com o definido no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (P.C.M.S.O.).



### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas ficam obrigadas a aceitarem os atestados médicos fornecidos pelo INSS ou médicos conveniados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO**

Quando da rescisão do contrato de trabalho dos empregados expostos a agentes nocivos a saúde, a empresa deverá fornecer ao empregado o perfil profissionográfico previdenciário (PPP), na forma do parágrafo 6º do artigo 68 do Decreto 3.048/1999.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO MURAL**

Mediante comunicação prévia ao empregador pelo Sindicato suscitante, fica permitida em quadro mural de fácil acesso aos empregados de editais, avisos e notícias editadas pelo Sindicato, desde que não contenham matéria de cunho partidário ou ofensivo ao empregador.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

Os empregadores ficam obrigados a descontarem de cada um de seus empregados, associados ou não pela presente revisão e que façam parte de seus quadros em primeiro de abril de 2011, o valor correspondente a 1,5 (um e meio) dia de salário de outubro/2011, novembro/2011 e dezembro de 2011.

**Parágrafo primeiro:** O empregador descontara de seus empregados em folha de pagamento, a título de Contribuição Confederativa, mensalmente o percentual de 02%(dois por cento) do salário básico, e recolherá ao Sindicato de empregados até o dia 10 de cada mês, correspondente ao pagamento de salários feito pela Empregadora aos seus empregados.

**Parágrafo segundo:** O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho no sindicato profissional, em até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado

**Parágrafo terceiro:** A empresa terá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento para fazer o depósito sob pena de em caso de inadimplência total ou parcial incidir uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o débito, acrescido das cominações previstas no art.. 600 da CLT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato profissional acordante cópia das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial com relação nominal de empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recolhimento.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADORES**

Os empregadores dos trabalhadores beneficiados pela presente convenção coletiva contribuirão para os cofres do **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul**, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, com importância equivalente a 2 (dois) dias de salário de todos os seus empregados, do mês de outubro de 2011, já reajustados pela presente convenção coletiva. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de novembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com valor inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento na forma e no prazo estabelecido no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula implicará nas cominações previstas no art.. 600 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial que será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar a relação de salários ao empregado demitido durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o requerimento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas obrigam-se a promover a anotação na CTPS do empregado, na função efetivamente exercida no estabelecimento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS**

Ficam respeitados os acordos celebrados por empresas de forma coletiva ou individual, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência neles fixados, existentes entre as empresas integrantes da categoria econômica e seus respectivos empregados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DATA BASE DOS EMPREGADOS**

Fica estabelecido que a data-base da categoria profissional ora acordante passa a ser 1º de abril.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 1º de abril de 2011 até o dia 31 de março de 2012.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2011.

P/p Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias,  
Informações e Pesquisas do Rio Grande do Sul  
Antônio Job Barreto - CPF 412948740-04 – OAB/RS 19.550

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Controladoras, na Inspeção e de Análises de  
Carga, Descarga e Afins de Rio Grande e São José do Norte  
Daniel de Alvarenga Pereira – CPF 396970370-00 - PRESIDENTE